



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 10/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.610.503.0001-41, com sede na Avenida Adrião Monteiro, nº 2330, Capivari do Sul - RS, representada por sua Prefeita Municipal em exercício, **Sra. SANDRA MARA SILVA CARDOSO**.

CONTRATADO: SIMAE- SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA- ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 26.796.200/0001-96, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 1082, Bairro Martini-Não-me-Toque/RS, CEP nº 99.470-000, neste ato representado pela abaixo assinada pelo Sócio-Administrador **Sr. Darci Bueno da Silva**.

As partes contratantes, de comum acordo declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, conforme estipula o Art. 24, II da Lei 8666/93 combinado com art. 1º, inciso I, "b" da Lei Federal 14.065/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a contratação de uma empresa para prestar serviços de assessoria educacional de forma contínua e sistemática ao Município de Capivari do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS

2.1 A prestação de serviço será executada do dia 06 de janeiro de 2022 á 06 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 950,00** (Novecentos e cinquenta reais) mensais num total de **11.400,00** (Onze mil e quatrocentos reais) ano.

CLÁUSULA QUARTA– FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES

4.1 – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis com a efetiva apresentação, da Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante depósito bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4627

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O contrato vai vigorar do dia 08 de janeiro de 2022 à 06 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS

7.1. DOS DIREITOS

7.1.1. Do CONTRATANTE:

- a) Ter a prestação de serviço deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) fiscalizar os serviços de forma regular durante sua execução

7.2.2. DA CONTRATADA:

- a) receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;
- b) contar com condições para a regular execução do objeto deste contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES

7.2.1. DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução dos serviços, objetivando seu saneamento.
- d) exigir da Contratada o cumprimento da carga horária estabelecida

7.2.2. DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços na forma e nas condições ajustadas, comprometendo-se a cumprir o programa e a carga horária de 04 horas na Jornada Pedagógica;
- b) de realizar nova palestra, de forma gratuita, se a Contratante não aprovar o conteúdo proferido pelos palestrantes ou se as mesmas estiverem fora do programa

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, altera pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

9.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

9.3 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. A CONTRATADA se sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

10.1.1. Advertência: por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

10.1.2. Multas:

a) No valor correspondente de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) No valor correspondente de 20 % nos casos de inexecução total ou parcial, e suspensão do pagamento até a regularização do pactuado;

10.1.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.1.4. Declaração de inidoneidade: para participar de licitação junto ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESCLARECIMENTO E CONSULTAS

13.1 - As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito, através do Protocolo Geral, e dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tendo sua proposta da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Capivari do Sul, 06 de janeiro de 2022.

SANDRA MARA SILVA CARDOSO
Prefeita Municipal em exercício
Contratante

SIMAE- SISTEMA DE MONIT. E APOIO EDUCACIONAL LTDA- ME
Darci Bueno da Silva.

VISTO JURÍDICO